TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, ARMAZENAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 03/2023

SEI n° 24.0.000006467-6

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANT**E, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS,** matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.099.686/0001-82, estabelecida na ADE, Conj. 08, Lt. 30 – Águas Claras-DF, Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.986-540**,** telefone: (61) 3973-0888**,** e-mail institucional: publico.esplanadaservicos@gmail.com**,** neste ato representada por **ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA,** qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de controle, armazenamento, movimentação e distribuição de bens permanentes e de consumo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente aditamento tem por escopo o acréscimo do pagamento de 0,5 (meia) diária para o retorno após às 12h00 (meio-dia), dos deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia que não houver pernoite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DA ESTIMATIVA DE DIÁRIAS

2. Por força do acréscimo de pagamento de mais 0,5 (meia) diária para o retorno após às 12h00 (meio-dia), dos deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia que não houver pernoite, o item 5.6 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

> "*5.6 Quando houver necessidade de realização de serviços em municípios considerados fora da região metropolitana de Goiânia, haverá o deslocamento dos trabalhadores alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, mediante o pagamento de diárias quando o deslocamento exigir pernoite* **e de 0,5 (meia) diária quando o deslocamento não exigir pernoite e o retorno, por exigência do serviço ou da distância, ocorrer após às 12h00 (meio-dia). "**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO ALTERAÇÃO DO VALOR

3. Por força do presente Termo Aditivo, não haverá alteração do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 03/2023, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339037 – subitem 01, Plano Interno: ADM APOIO, UGR: 70133, PTRES: 167818, compromissadas pela Nota de Empenho nº 2024NE000028.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7. O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no artigo 65, inc. I, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contraentes, sendo anexado ao Processo SEI nº 24.0.000006467-6.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura eletrônica

ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA

ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, **DIRETOR-GERAL**, em 07/03/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Silva de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 19/03/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056943** e o código CRC **E750CA7D**.

2024
PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE
Ouro